



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

MÊS: OUTUBRO-2022

PROJETOS 2022			
01	Proc. 04/10/2022	Ver. Cristiane Ferreira de Lima	Dispõe sobre a denominação da Avenida conhecida como J no bairro Nova Vitória fica denominado por José Barbosa de Brito.
02	Proc. 04/10/2022	Ver. Cristiane Ferreira de Lima	Dispõe, no âmbito do Município de Rorainópolis sobre a proibição de exercer cargos comissionados e contratos temporários da administração pública direta, pessoas que tenham sido condenadas por práticas de violência contra mulheres prevista na Lei Federal 11.340/06 e dá outras providências.
03	Proc. 04/10/2022	Ver. Cristiane Ferreira de Lima	Autoriza implantação de serviços de psicologia nas escolas da rede pública Municipal de ensino de Rorainópolis.
04	Proc. 05/10/2022	Ver. Cristiane Ferreira de Lima	Institui a semana Municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas de ensino fundamental – séries finais, públicas e privadas.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

LIDO NO EXPEDIENTE Nº
SESSÃO 06/10/2022

Juarezma M. Colho
SECRETÁRIO
Sec. Int. Legislativa

PROJETO DE LEI 024/2022

Rorainópolis- RR, 04 de Outubro de 2022.

RECEBIDO

EM 04/10/2022
Juarezma M. Colho
Chefe Gab.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA AVENIDA CONHECIDA COMO J NO BAIRRO NOVA VITÓRIA FICA DENOMINADA POR JOSÉ BARBOSA DE BRITO".

Autora: Vereadora Cristiane Ferreira de Lima.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS faz saber, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida J para José Barbosa de Brito, a uma das artérias públicas ainda sem denominação oficial, no Município de Rorainópolis.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal através do setor competente, providenciará a colocação das placas indicativas, nas quais constarão o nome e a indicação da referida Avenida.

Art. 3º O Poder Executivo, através do setor competente, procederá ao cadastramento da Avenida para conhecimento da comunidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Processo nº 024/2022

Folha Nº 02

Câmara Municipal

Rorainópolis – RR, 04 de Outubro de 2022.


Cristiane Ferreira de Lima
Vereadora



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 027/2022

Folha Nº 03

J
Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

Dá nome de Avenida **José Barbosa de Brito**, numa artéria Pública ainda sem denominação oficial, no Município de Rorainópolis, visto que contribuiu em palavras e atos para a História e o desenvolvimento de um Município é o mínimo que uma "casa do povo" poderá fazer para preservar a sua história. **José Barbosa de Brito**, nasceu em 25/11/1946, filho de *Antônio Luiz de Brito e Teresa Barbosa de Jesus Brito*, casado com Antônia Pereira da Cruz. O homenageado chegou em Roraima no ano de 1975, trabalhou na abertura da **BR 174**. Mais tarde se casou com Antônia Pereira da Cruz, também maranhense, e fixou residência no Distrito do Equador, Sul de Rorainópolis. Se tornou administrador da Vila Equador quando esta foi criada. Em 1991, em busca de melhores condições, se mudou para a então Vila do Incra, que se tornou a Sede de Rorainópolis, onde contribuiu com o desenvolvimento da cidade trabalhando com Agropecuária. Na cidade de Rorainópolis, ele criou seus sete filhos e permaneceu até seu último dia de vida. **José Barbosa de Brito** faleceu no dia **05 de Março de 2021** aos 74 anos. Portanto, nada mais justo do que prestarmos está singela homenagem a esse ilustre cidadão que muito fez em vida, grafando o seu nome em um equipamento de interação social desta cidade. Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para deliberação e aprovação do Projeto de Lei.

Rorainópolis – RR, 04 de Outubro de 2022.

Cristiane F. de Lima
Cristiane Ferreira de Lima
Vereadora



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

LIDO NO EXPEDIENTE Nº
SESSÃO 06.10.2022
Juverciana M. Cálho
Sec. Int. Legislativa
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 7/2022

Rorainópolis- RR, 04 de outubro de 2022.

RECEBIDO

04/10/2022
Juverciana M. Cálho
Chefe Gab

"Dispõe, no âmbito do Município de Rorainópolis sobre a proibição de exercer cargos comissionados e contratos temporários da Administração Pública direta, pessoas que tenham sido condenadas por prática de violência contra mulheres prevista na lei federal 11.340/06 e dá outras providências."

Autora: Vereadora Cristiane Ferreira Lima

Art. 1º. É vedado o exercício de cargo comissionado, contratos temporários da Administração Pública Municipal direta, a pessoa que tenha sido condenada por sentença penal condenatória transitada em julgado pela prática de violência contra mulher prevista na lei federal 11.340/06, até que seja comprovado o cumprimento da pena.

Parágrafo único, com a entrada em vigor desta lei, o funcionário/ servidor que já estiver respondendo pela prática de violência contra mulher, previsto da lei federal 11.340/06, e for condenado em sentença penal transitada em julgado, será imediatamente exonerado do cargo;

Art. 2º. A Administração Pública Direta, por meio de seus respectivos órgãos competentes, serão responsáveis pelo que dispõe essa lei;

Art. 3º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Processo nº 030/2022
Folha Nº _____
Câmara Municipal

Rorainópolis/RR 04 de outubro de 2022

Cristiane F. de Lima
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA
Vereadora



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 030/2022

Folha Nº _____

_____ J _____
Câmara Municipal

Justificativa

A violência doméstica revela-se nas relações íntimas/conjugais predominantemente no espaço privado do casal, desmontando a ideia romantizada do lar como lugar do afeto, amor, proteção e segurança, visto que a violência doméstica escolhe este lugar como o mais seguro, invisível, silencioso e constitui-se o espaço favorável de violência contra o feminino. Eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas é uma das metas do Objetivo de Desenvolvimento sustentável para Igualdade de Gênero.

A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) estabelecem o compromisso dos Estados em garantir às mulheres uma vida sem violência.

A prevenção da violência de gênero é necessária para que ela não ocorra em primeiro lugar. Mas quando ela ocorre, os serviços essenciais devem atender às necessidades das mulheres e meninas, e a justiça deve ser implacável na defesa de seus direitos. Participar, elaborar propostas e projetos de novas políticas públicas dirigidas às mulheres e as minorias é o papel do parlamentar. Incorporar ao Município e as suas atribuições a obrigação de garantir efetividade na proteção e amparo às vítimas de violência doméstica, prevenindo que violências "secundárias" com essas vítimas não venham a ser cometidas em Rorainópolis pelo poder executivo e por omissão do Legislativo.

Tomando como base a Súmula publicada pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB no dia 18 de Março de 2019, que traz como medida em defesa dos direitos humanos das mulheres, a não aceitação de inscrições para o Exame de Ordem por homens com ausência de idoneidade moral, quem tenha cometido qualquer espécie de conduta criminosa violenta contra mulheres e meninas. E a exemplo de outras capitais que tomaram as mesmas medidas no que concerne a entrada no Serviço Público, para coibir atos da mesma espécie. Buscamos que não seja permitida nos quadros da administração direta ou indireta do Município de Gravataí a permanência de agressores de mulheres e meninas e da total intolerância a esse ato bárbaro.

*Erustam
Silva*



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

O presente projeto de lei tem como objetivo fortalecer o combate a violência contra mulher, de forma a ser mais uma penalidade (uma penalidade administrativa) além das já previstas na Lei Maria da Pena – Lei Federal 11.340/06 e no código penal e código de processo penal.

Frise-se que para aplicação da sanção administrativa prevista no presente projeto, faz necessário que a condenação pela prática de violência doméstica prevista na Lei Federal 11.340/06, seja põe sentença penal condenatória transitado em julgado, respeitando dessa forma, o princípio constitucional da presunção de inocência ou não culpabilidade.

Nesse sentido entendo ser de grande importância a proposição apresentada, de forma a ser mais um instrumento a coibir tais condutas criminosas, é que se busca o apoio dos demais pares desta casa legislativa no sentido de sua aprovação.

Rorainópolis/ RR 04 de outubro de 2022.

Cristiane F. de Lima

CRISTIANE FERREIRA DE LIMA
Vereadora

Processo nº 030/2022
Folha Nº _____
_____ J _____
Câmara Municipal



Processo nº _____ /
Folha Nº _____

LIBRO N.º EXPEDIENTE NA
SESSÃO 06/10/2022

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Câmara Municipal

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI 026/2022

Rorainópolis- RR, 04 de outubro de 2022.

RECEBIDO

04/10/2022
Feverança M^{te} Coelho
Chefe Gab.

"AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RORAINÓPOLIS."

Autor: Vereadora Cristiane Ferreira Lima

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS Faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o poder executivo implantar os serviços de psicologia nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rorainópolis para o atendimento de alunos e profissionais da educação.

§ 1º - Os atendimentos ocorrerão em salas próprias destinadas para este fim na sede da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O profissional da educação, ao notar desvios de conduta do aluno que o prejudique em seu aprendizado e em tarefas cotidianas, como ocorre nos casos de *Bullying*, depressão, hiperatividade, comportamentos violentos e outras formas psicológicas de distúrbios, encaminhará o aluno a Coordenação de ensino, que desta forma iniciará atendimento psicológico em loco com o fim de sanar tais problemas.

§ 3º - O atendimento será obrigatório e ocorrerá fora do horário de expediente letivo, salvo casos que demande urgência ou quando se tratar de profissionais da educação, quando este estiver em licença.

§ 4º- Os pais ou responsáveis pelos alunos atendidos serão comunicados imediatamente sobre o atendimento, podemos inclusive, se for necessários tais serviços.

Art. 2º- O serviço descrito no "caput" do artigo 1º poderá também estender aos professores e demais profissionais da educação quando for necessários tais serviços.

Art. 3º- A equipe multidisciplinar estará vinculada à Secretaria Municipal da Educação, e trabalhará em parceria com o Coordenador Pedagógico da unidade escolar, podendo, se for o caso, encaminhamento para outras redes de assistência do município.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, disponibilizará coordenação especial para estes serviços, para fins de orientação e coordenação dos atendimentos, bem como para receber e arquivar os relatórios.

Cristiane Lima



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§ 2º - Todo o atendimento disporá de sigilo no que for necessário, podemos, se for o caso o seu compartilhamento com o conselho do tutelar.

§ 3º - O aluno que tiver iniciado o processo de atendimento a este se mudar para outro local, terá garantido a manutenção na unidade em que for matriculado.

Art. 4º- Esta lei entrara em vigor 6 meses após a sua publicação.

Processo nº _____ / _____

Folha Nº _____

Câmara Municipal

Rorainópolis/RR 04 de outubro de 2022

Cristiane F. de Lima

CRISTIANE FERREIRA DE LIMA
Vereadora



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº _____ / _____
Folha Nº _____
Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

Vivenciamos grandes tragédias que teve como o cenário as nossas escolas. Foi na manhã do dia 13 de março de 2019 em que dois ex-alunos da Escola Estadual Professor Raul Brasil, na cidade de Suzano-SP invadiram esta instituição de ensino e abriram fogo contra alunos e funcionários durante o horário de intervalo. Neste massacre morreram cinco alunos, dois funcionários da escola, um dos atiradores e ambos os atiradores que se suicidaram com a chegada da polícia. As causas desta tragédia ainda não foram apuradas.

No dia 07 de abril de 2011, Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos, invadiu a Escola Tasso da Silveira, em Realengo no Rio de Janeiro. Armado com dois revólveres efetuou disparos contra os alunos presentes, matando doze deles, com idade entre 13 e 16 anos. Deixando ainda mais de treze pessoas feridas. O ex-aluno, após ser baleado cometeu suicídio.

Um aluno de 14 anos, estudante de uma escola particular em Goiânia, no estado de Goiás, munido de uma pistola de propriedade de sua mãe, que é policial matou dois colegas e feriu outros quatro no dia 20 de outubro de 2017.

Estes casos se somam a vários outros que alunos e ex-alunos promovem atentados dentro do seio escolar. Bullying, Drogas e violência dentro de casa são os principais fatores que desencadeiam este tipo de crime; no caso de Realengo o autor do massacre sofria bullying por parte de suas colegas de classe quando lá estudava motivo pelo qual todas as vítimas deste massacre eram do sexo feminino.

É notório o grande índice de violência dentro das salas de aulas. Começa com agressões verbais entre alunos e principalmente contra os professores. Logo desencadeia em agressões físicas. Muitas vezes o estopim termina em mortes, como citados anteriormente. O atendimento psicológico para este tipo de situação é fundamental para estancar a violência do indivíduo. Se fosse aplicada em todos os casos aqui citados, poderiam ter evitado estes atentados.

No que diz respeito ao *Bullying*, tanto o causador, quanto a vítima carece de uma orientação psicológica e social; muitas vezes o causador do *Bullying* pratica esta violência porque sofre a violência ou a vivência no seio familiar e desta forma busca suas vítimas dentre aqueles que são mais fragilizados. A depressão também pode ocorrer no seio do familiar.

O suicídio é a quarta maior causa de mortes dos jovens entre 15 a 29 anos no Brasil, perdendo somente por conta da violência e o trânsito e já é tratada pelo ministério da saúde como questão de saúde pública. Uma grande faixa dos casos de suicídio decorre da depressão em virtude do

*Justiano
Suo*



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº _____ / _____

Folha Nº _____

Câmara Municipal

bullying, da violência psicológica e sexual sofrida em casa e que desta forma poderão ser tratadas por intermédio do profissional de psicologia.

Outro fator determinante para este tipo de violência está o uso de álcool e drogas, que da mesma forma tem como causa problemas familiares. Tais problemas podem desencadear não só a violência, mais também problemas relacionados com o aprendizado e o relacionamento destes indivíduos.

Sabemos da grande dificuldade em proceder o tratamento a estes alunos; muitas vezes este serviço é escasso nas redes de saúde, muitas vezes quando encaminhado para tratamento externo, há resistência dos pais que não o levam ao consultório, mesmo quando oriundos do conselho tutelar.

Este projeto de lei tem como objetivo autoriza o executivo a inserir profissionais de psicologia, no seio escolar. Estes profissionais poderão identificar alunos como possíveis distúrbios de comportamento, com o auxílio dos professores, promover o seu tratamento. Visa também promover o acolhimento aos professores e demais profissionais da educação, pois é notório que a maior causa de afastamento e licenças destes profissionais decorrem de problemas relacionados a transtornos psicológicos, chegando a 28% dos casos. Uma pesquisa da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, ocorrida em 2017 apontam que 71% destes profissionais deixaram de trabalhar após episódios que desencadearam problemas psicológicos ou psiquiátricos.

Rorainópolis/RR 04 de outubro de 2022


CRISTIANE FERREIRA DE LIMA
Vereadora



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RECEBIDO
EM 05/10/2022
Juvencina M. Coelho
Chefe Gab.

LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 06/10/2022

PROJETO DE LEI Nº 028 /2022

SECRETÁRIO

Institui a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas.

Autoria: Vereadora Cristiane Ferreira de Lima.

Art. 1º Fica instituída no Município a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas, localizadas na cidade de Rorainópolis.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – Contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) Paz;
 - b) Não-violência;
 - c) Igualdade de condições de vida;
 - d) Plena cidadania;
 - e) Conquista de direitos;
 - f) Dignidade e respeito;
 - g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI – Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Processo nº _____ / _____
Folha Nº _____
Câmara Municipal

Cristiane
Silva



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 3º. As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – Palestras;
- II – Estudos e debates;
- III – Trabalhos;
- IV – Visitas e outras atividades a critério da escola

Art. 4º. Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I – Centro Humanitário de Apoio à Mulher – CHAME;
- II – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- III – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM;
- IV – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de Outubro de 2022.

Cristiane F. de Lima
Cristiane Ferreira de Lima
Vereadora

Processo nº _____ / _____
Folha Nº _____
Câmara Municipal

Cristiane Lima



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº _____ / _____

Folha Nº _____

Justificativa

Câmara Municipal

Incluso, remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas.

O objetivo é conscientizar as comunidades escolares, com ações que serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto de cada ano, proporcionando aos alunos, conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher, entre outros.

A Organização das Nações Unidas (ONU), considera a Lei Maria da Penha a terceira melhor lei no mundo e ela é conhecida por 85% das pessoas. Na visão desta Vereadora, a violência praticada contra a mulher fere a família inteira, inclusive os filhos que sofrem problemas psicológicos. Este tipo de violência está em todas as classes sociais e deve ser combatida através de políticas públicas, inclusive, na área da educação.

Estamos no século XXI e não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem.

A Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/06) é uma lei criada para reprimir a violência familiar ou doméstica contra as mulheres. A lei trouxe regulamentações específicas em relação à punição e tratamento da violência doméstica e familiar.

Por isso, é importante conscientizar os alunos do ensino fundamental -séries finais e de ensino médio, nas escolas públicas e privadas, a não praticar a violência dentro de sua casa e tampouco contra as mulheres, abordando o tema de forma responsável.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.


Cristiane Ferreira de Lima
Vereadora